



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06068/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Luiza Andrade de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02283/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Luiza Andrade de Oliveira.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 71.723-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1666/2015):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 14 de julho de 2015.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de julho de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$ 2.236,01.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 45/48), vindicou a certidão de tempo de contribuição nas funções de magistério. Notificado, o gestor apresentou os Documentos TC 33679/15, TC 44378/15, TC 38879/15 e TC- 11905/16 sanando o fato apontado no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 80/82.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06068/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06068/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA LUIZA ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula 71.723-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1666/2015**) e do cálculo de seu valor (Documento TC- 44378/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 12:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:08



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO